



ESTADO DE RONDÔNIA
IPT – INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
THEOBROMA

Lei Municipal Nº 738/GP//PMT/2024
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024



PORTARIA N.º 01/IPT/2025

“Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte”.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 58 da Lei Municipal de nº. 738/2021, de 24 de maio de 2021.

Considerando o que dispõe o § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e ainda considerando a PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2025, Publicado em: 13/01/2025 | Edição: 8 | Seção: 1 | Página: 49:

RESOLVE,

Art. 1º. A partir de 1º de Janeiro de 2025, não terão valor inferior a **R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**, os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Theobroma – IPT, e serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em **4,77 % (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento)**.

§ 1º. Os benefícios a que se refere o *caput*, concedidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Theobroma – IPT, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no **Anexo I desta Portaria**.

§ 2º. Para os benefícios majorados devido à elevação do salário-mínimo para **R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o *caput* e o § 1º.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.


Ricardo Luiz Riffel
Superintendente-IPT

Theobroma – RO, 15 de janeiro de 2025.

Instituto de Previdência Social de Theobroma
Rua. Prof. Flosina L. de Novais nº 1115– Centro – Theobroma/RO
Fone (69) 98447-8818 CNPJ 05.903.684/0001-55



ESTADO DE RONDÔNIA
IPT - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
THEOBROMA
Lei Municipal Nº 738/GP//PMT/2024
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024



ANEXO I
FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS
RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2025

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48


Ricardo Luiz Riffel
Superintendente - IPT
CNPJ: 05.903.604/0001-55
Instituto de Previdência de Theobroma/RO

Instituto de Previdência Social de Theobroma
Rua. Prof. Flosina L. de Novais nº 1115- Centro - Theobroma/RO
Fone (69) 98447-8818 CNPJ 05.903.684/0001-55